



SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Gerência de Auditoria Interna

Rua Boa Vista, 236, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000
Telefone: (11) 3396-6862 - www.sptrans.com.br

Manual/Regimento Interno

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º – O presente regimento interno disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal da SPTrans, observadas as disposições do Estatuto Social, das normas aplicáveis e as boas práticas de governança corporativa.

CAPÍTULO II

DO CONCEITO E FINALIDADE

Art. 2º – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da SPTrans, que acompanha e verifica a ação dos administradores e o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; zela pelos interesses da empresa e exerce as atribuições inerentes ao seu poder fiscalizador em consonância com a legislação aplicável, com os termos do estatuto social vigente e deste Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 3º – A remuneração dos conselheiros será fixada em Assembleia, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei Municipal nº 15.056, de 08 de dezembro de 2009.

Art. 4º – Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores, de que tratam os artigos 153 e 156, da Lei Federal nº 6.404/76, e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto.

Parágrafo 1º – Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da empresa; considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à empresa, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a empresa, seus acionistas ou administradores.

Parágrafo 2º – O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

Parágrafo 3º – A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e a comunicar às autoridades competentes.

Art. 5º – Ao Conselho Fiscal da SPTrans, compete, em conjunto com o Comitê de Auditoria Estatutário - CAE, examinar e emitir parecer sobre balancetes, demonstrações financeiras, prestação anual de contas da Diretoria Executiva, assim como exercer as demais atribuições atinentes ao controle de contas da

Empresa, incluindo aquelas já previstas em lei e no estatuto social, como:

- I** – Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
 - II** – Opinar sobre o Relatório de Administração, fazendo constar do seu parecer às informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
 - III** – Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
 - IV** – Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem providências necessárias para proteção dos interesses da Empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à SPTrans;
 - V** – Convocar Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerem necessárias.
 - VI** – Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela SPTrans;
 - VII** – Exercer suas atribuições, durante eventual liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulem.
 - VIII** – Apreciar a proposta do plano anual de atividades da auditoria interna e acompanhar sua execução;
 - IX** – Acompanhar os relatórios de atividades da Auditoria Interna e da área de conformidade, gestão de riscos e controle interno;
 - X** – Verificar se estão sendo divulgadas informações da empresa em sítio eletrônico oficial, nos termos da legislação em vigor;
 - XI** – Avaliar a evolução dos passivos contingentes da empresa;
 - XII** – Acompanhar e verificar a adequação das licitações e contratos, com atenção aos procedimentos de dispensa de licitação e contratos emergenciais;
 - XIII** – Reunir-se periodicamente com a auditoria interna e com a área de conformidade, gestão de risco e controle interno;
 - XIV** – Opinar sobre o Planejamento Estratégico e o Planejamento Tático firmados com a Administração Direta por meio do Compromisso de Desempenho Institucional – CDI;
 - XV** – Apreciar o Relatório de Acompanhamento CDI do exercício anterior ao vigente, acompanhando os esforços dos Administradores em seguir as orientações exaradas pelo Comitê de Governança das Entidades da Administração Indireta – COGEAI quando da aprovação do Relatório;
 - XVI** – Acompanhar e verificar se a empresa está em acordo com as diretrizes e deliberações exaradas pelo COGEAI e pela Junta Orçamentária Financeira – JOF.
- Parágrafo único** – Deverá ser elaborado, analisado e aprovado anualmente no mês de maio de cada exercício o Plano de Trabalho do Conselho Fiscal da SPTrans.

Art. 6º – Os conselheiros elegerão anualmente, entre si, o Presidente do Conselho Fiscal, permitida a recondução.

Art. 7º – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal da SPTrans:

- I** – Convocar ordinariamente 01 (uma) vez por mês, o Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e, extraordinariamente, sempre que necessário.
- A sessão deverá ter um mínimo de 3 conselheiros para que possa ser realizada;
- II** – Presidir e coordenar as reuniões do Conselho Fiscal;

- III** – Organizar e coordenar a pauta das reuniões, ouvidos os demais conselheiros e o Representante da Diretoria Administrativa Financeira;
- IV** – Orientar os trabalhos, assegurando a ordem dos debates e, solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- V** – Apurar as votações e proclamar os resultados;
- VI** – Apresentar voto de qualidade em votações em que houver empate;
- VII** – Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração, no que lhe couber;
- VIII** – Encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho Fiscal;
- IX** – Solicitar, consultados os demais conselheiros, a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;
- X** – Representar o Conselho Fiscal em todos os atos necessários;
- XI** – Assinar correspondência de responsabilidade do Conselho Fiscal;
- XII** – Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho Fiscal.

Art. 8º – Compete a cada conselheiro da SPTrans:

- I** – Comparecer às reuniões, ordinárias e extraordinárias, do Conselho Fiscal, justificando a ausência;
- II** – Tomar parte nas discussões e votações, inclusive pedindo vista dos expedientes relativos ao objetivo em discussão, se julgar necessário;
- III** – Solicitar à SPTrans informações ou documentos considerados indispensáveis ao desempenho de sua função como conselheiro;
- IV** – Propor matérias para composição da pauta de reuniões;
- V** – Propor a convocação de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;
- VI** – Propor a convocação de reunião extraordinária, a ser aprovada por, no mínimo, três conselheiros;
- VII** – Examinar matérias que lhe forem atribuídas, emitindo pareceres sobre elas, quando for o caso;
- VIII** – Solicitar designação de pessoal qualificado para secretariar o Conselho Fiscal da SPTrans.

CAPÍTULO IV

DO CONFLITO DE INTERESSE

Art. 9º – É vedado aos membros dos órgãos estatutários:

- I** – Intervir em qualquer operação em que tiverem interesse conflitante com o da empresa;
- II** – Participar das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam conflito de interesse, sendo tais assuntos deliberados em reunião separada e exclusiva para tal fim;
- III** – Praticar atos ou utilizar bens ou recursos da empresa para fins estranhos ao objeto social.

Parágrafo 1º – O conselheiro deverá declarar-se impedido, de forma natural e voluntária, sempre que tiver interesse conflitante com o da empresa em relação ao tema de deliberação.

Parágrafo 2º - O conselheiro que identificar impedimento de outro, que não se declarar voluntariamente, deverá colocar o tema em pauta para deliberação colegiada.

Parágrafo 3º - As matérias que configurem conflito de interesses serão deliberadas em reunião especial sem a presença do membro impedido, sendo-lhe assegurado o acesso à ata de reunião e aos documentos referentes às deliberações, no prazo de até 30 dias.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 10º – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora a serem fixados pelo próprio Conselho em sua última reunião anual, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

Parágrafo 1º – Com o ato de convocação das reuniões ordinária e extraordinária, será remetido aos conselheiros a pauta da reunião, consignando a ordem do dia, assim como os documentos a serem analisados ou relativos aos temas da pauta;

Parágrafo 2º – Por unanimidade dos conselheiros, o Presidente poderá incluir na pauta para deliberação matéria relevante e urgente não constante da ordem do dia;

Parágrafo 3º – Qualquer conselheiro poderá solicitar ao Presidente alteração da data da reunião, ordinária, a ser comunicada aos demais membros com antecedência mínima de 07 (sete) dias;

Parágrafo 4º – As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 11º – As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas pelo Presidente, a quem competirá cumprir as disposições deste Regimento.

Art. 12º – As reuniões do Conselho Fiscal obedecerão à seguinte ordem:

- I – Verificação da existência de quórum;
- II – Instalações dos trabalhos pelo Presidente do Conselho;
- III – Comunicações do Presidente do Conselho e dos conselheiros;
- IV – Leitura e distribuição da ordem do dia;
- V – Discussão da ordem do dia;
- VI – Leitura e assinatura de Pareceres do Conselho Fiscal.

Art. 13º – A discussão de matéria incluída na ordem do dia poderá ser adiada a critério do Conselho Fiscal, devendo ser estabelecido prazo para sua reintrodução à pauta.

Art. 14º – As deliberações do Conselho Fiscal serão aprovadas por maioria de votos dentre os presentes.

Art. 15º – Os conselheiros poderão requerer preferência para votação de qualquer matéria, bem como pedir vista de documentos em discussão, o que terá atendimento mediante votação do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Concedido o pedido de vista, fica o conselheiro que a requereu obrigado a rerepresentar o documento na reunião ordinária seguinte.

Art. 16º – O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário com o Conselho de Administração para tratar de assuntos de interesse comum.

Art. 17º – Participarão das reuniões do Conselho Fiscal quaisquer dos membros da diretoria ou empregados para prestar esclarecimentos, quando convidados pelo conselho.

CAPÍTULO VI

DAS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO FISCAL

Art. 18º – As deliberações do Conselho Fiscal serão registradas em ata, a ser assinada por todos os conselheiros presentes.

Parágrafo único – Os votos em separado e as divergências de conselheiro em relação a decisões dos demais membros deverão ser consignadas expressamente na ata da reunião.

Art. 19º – Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas sucintas que conterão:

- I – Dia, mês, ano, local, hora de abertura e encerramento da reunião;

- II – Nome dos membros e demais pessoas presentes;
- III – Sumário do expediente e demais assuntos tratados;
- IV – Deliberações do Conselho Fiscal;

Parágrafo 1º – As atas serão redigidas pelo secretário da reunião e registradas em livros de atas do Conselho Fiscal, com a assinatura de todos os presentes.

Parágrafo 2º – As vias originais das atas serão numeradas e encadernadas anualmente e, a seguir, serão arquivadas.

Parágrafo 3º – De cada ata serão reproduzidas cópias para serem distribuídas a todos os membros do Conselho.

Parágrafo 4º - O Conselho Fiscal terá processo digital na plataforma SEI! com o objetivo de reunir o material apresentado nas reuniões e versão digital das atas de cada reunião, a partir do mês em que se inicia o plano de trabalho do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

DO APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO AO CONSELHO

Art. 20º – O Conselho Fiscal terá apoio de 01 (um) secretário, com as seguintes atribuições:

I – Redigir a pauta dos assuntos a serem tratados e submetê-la ao Presidente, para posterior distribuição e publicação no Sistema de Acompanhamento da Administração Indireta – SADIN, com antecedência de 05 (cinco) dias da realização, as datas das reuniões do Conselho Fiscal, conforme determinação do COGEAI e no Portal de Transparência;

II – Redigir toda a correspondência de responsabilidade do Conselho;

III – Minutar as atas de reuniões do Conselho Fiscal e colher as assinaturas dos seus membros;

IV – Colher assinatura dos membros do Conselho Fiscal na lista de presença das reuniões e, se for o caso, da indicação da presença de conselheiros por meio de teleconferência, por antecipação de voto ou por outro meio previsto em estatuto e providenciar sua publicação no SADIN no prazo de 03 (três) dias, a contar da realização da reunião do Conselho Fiscal, conforme determinação do COGEAI e no Portal da Transparência;

V – Distribuir aos membros do conselho Fiscal a ata da reunião anterior;

VI – Arquivar as atas das reuniões do Conselho Fiscal e providenciar sua publicação no SADIN até o término do mês seguinte da realização, a contar da data de realização do Conselho Fiscal, conforme determinação do COGEAI, no Portal da Transparência ou, se for o caso, no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação;

VII– Prestar, a qualquer membro do Conselho Fiscal, sempre que solicitado, esclarecimentos necessários ao desempenho das respectivas funções;

VIII – Cumprir os demais encargos que lhe forem atribuídos pelo Conselho Fiscal.

IX – Criar e gerir processo digital SEI, cujo fim será reunir o material e as atas das reuniões do Conselho Fiscal segundo o cronograma do plano de trabalho vigente.

CAPÍTULO VIII

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 21º – O Conselho Fiscal preparará um plano de trabalho anual, visando atender as suas atribuições de acordo com o proposto no Manual do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – O plano de trabalho conterá matérias relacionadas à função fiscalizatória do colegiado, de caráter geral e específico da empresa.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 22º – Os conselheiros eleitos devem participar, anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, Lei Anticorrupção, regras de divulgação de informações, controles internos, conformidade, riscos, código de conduta e integridade, e demais temas relacionados às atividades da empresa, promovidos por essa.

Parágrafo único – O conselheiro fiscal deve participar também de eventos promovidos pelo Departamento de Defesa de Capitais e Haveres do Município – DECAP.

Art. 23º – Os casos omissos deste Regimento Interno e dúvidas quanto a sua interpretação serão resolvidos em reunião do Conselho Fiscal.

Art. 24º – O Regimento Interno poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante proposta de qualquer conselheiro e aprovação do Conselho Fiscal, respeitados os limites de sua competência.

Parágrafo único – A reforma de que trata este artigo deverá constar obrigatoriamente da ordem do dia da reunião em que será discutida e aprovada por maioria absoluta.

Art. 25º – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Fiscal.

São Paulo, 28 de abril de 2022

APROVAÇÃO:

RAFAEL BARBOSA DE SOUSA
Presidente do Conselho Fiscal

PATRÍCIA DI DONATO FIRMINO
Membro do Conselho Fiscal

RICARDO GESIAUSKAS
Membro do Conselho Fisca



Ricardo Geciauskas
Conselheiro(a) Fiscal
Em 03/06/2022, às 12:32.



Patrícia Di Donato Firmino
Conselheiro(a) Fiscal
Em 04/06/2022, às 14:30.



Rafael Barbosa de Sousa
Usuário Externo
Em 06/07/2022, às 11:27.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **064694352** e o código CRC **26D712F1**.